

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação em Direitos Humanos

Amanda Lima Ribeiro

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E AUTONOMIA DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

Diamantina

2024

Amanda Lima Ribeiro

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E AUTONOMIA DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

Monografia apresentada ao programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Everton Luiz de Paula

Diamantina

2024

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

2024 ■ Ribeiro, Amanda Lima
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E AUTONOMIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL [manuscrito] / Amanda Lima Ribeiro. -- Diamantina, 2024.
31 p.

Orientador: Prof. Everton Luiz de Paula.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos)
-- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos,
Diamantina, 2024.

1. Educação. 2. Educação em Direitos Humanos. 3. Pessoas com deficiência. I. de Paula, Everton Luiz . II. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-2886 e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

Amanda Lima Ribeiro

Educação em Direitos Humanos e autonomia de pessoas com deficiência

Monografia apresentada ao programa de Pós-Graduação
Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos da
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri, como requisito para obtenção do título
Especialista.

Orientador(a): Everton Luiz de Paula

Data de aprovação: 28/11/2024

Prof. Everton Luiz de Paula
Diretoria de Educação Aberta e a Distância - UFVJM
Orientador

Profa. Nayara Cristine Carneiro do Carmo
Diretoria de Educação Aberta e a Distância - UFVJM

Documento assinado digitalmente
 **JONATHAN LUCIO VIEIRA**
Data: 28/11/2024 20:39:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Jonathan Lúcio Vieira
Departamento de Odontologia

Diamantina

2024



Documento assinado eletronicamente por **Everton Luiz de Paula, Docente**, em 28/11/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Cristine registrado(a) civilmente como Nayara Cristine Carneiro do Carmo, Docente**, em 28/11/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1609353** e o código CRC **BBC98D9F**.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho em primeiro lugar a Deus, à minha santa protetora Nossa Senhora Aparecida que me dá diariamente forças para seguir e buscar conhecimento, bem como à minha mãe, autora da minha formação e meu pai que no seu jeito simples me demonstra diariamente que devemos nos superar e fazer acontecer ao invés de esperar acontecer, assim como os demais familiares, meus irmãos pela motivação e encorajamento.

AGRADECIMENTO

Agradeço ao meu orientador: Prof. Dr. Everton Luiz de Paula, por toda paciência e compreensão, assim como todo ensinamento e tempo para a construção dessa monografia.

Agradeço à Desembargadora Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa, por ter me guiado no mundo do direito, bem como por ter me passado um ensinamento valioso de que o passado, presente e futuro é aqui agora, fazendo que assim refletir-se sobre a necessidade de aprender e usar os conhecimentos de forma imediata.

Agradeço ao Defensor Público Luís Renato Braga Arêas Pinheiro, atualmente Coordenador Estadual da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (CEPIPED), da Defensoria Pública de Minas Gerais, por me apresentar o universo da pessoa com deficiência, e por ser uma pessoa tão engajada e humana no que diz respeito às vulnerabilidades.

Agradeço ao Professor Dr. André Rubião, por me fazer tirar a venda dos olhos e me abrir para o universo da educação, lendo Paulo Freire, me deparei com uma frase que diz que “Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender.”. Obrigada, professor pelos riquíssimos ensinamentos na graduação e agora no mestrado, aos quais não deixei passar em branco nessa monografia.

Por fim, agradeço a todos os professores que tive em meio a especialização em Educação em Direitos Humanos na Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri.

“A vida é uns deveres que nós trouxemos para fazer em casa.

Quando se vê, já são 6 horas...

Quando se vê, já é 6.^a feira...

Quando se vê, passaram 60 anos...

Agora, é tarde demais para ser reprovado...

E se me dessem – um dia – uma outra oportunidade, eu nem olhava o relógio.

seguia sempre, sempre em frente ...

E iria jogando pelo caminho a casca dourada e inútil das horas.”

(Mario Quintana)

RESUMO

A presente monografia retrata a importância e origem da Educação em Direitos Humanos na promoção da autonomia da pessoa com deficiência, pontuando os desafios para sua implementação e a necessidade de execução de políticas públicas no papel de transformação social. Assim para a realização deste trabalho, utiliza-se o método de pesquisa dedutivo, por meio de revisão bibliográfica, partindo-se da compreensão geral dos Direitos Humanos, para a situação particular da promoção da autonomia da PCD. O problema contempla como a Educação em Direitos Humanos pode ser efetivamente integrada, para propiciar a autonomia da pessoa com deficiência, ultrapassando as barreiras educacionais, bem como as demais barreiras sociais. A hipótese apresentada seria que se estratégias e recomendações técnicas, caso sejam efetivadas de forma plena, poderiam contribuir na autonomia das pessoas abarcadas no estudo. O referencial teórico consiste na ideia, sustentada pelas leis, convenções internacionais, pesquisas; modelo de deficiência e doutrinas atuantes na temática. Busca-se assim, analisar como a Educação em Direitos Humanos impacta na autonomia da pessoa com deficiência.

Palavras-chave: Educação. Direitos Humanos. Pessoa com Deficiência

ABSTRACT

This monograph portrays the importance and origin of Human Rights Education in promoting the autonomy of people with disabilities, highlighting the challenges for its implementation and the need to execute public policies in the role of social transformation. Therefore, to carry out this work, the deductive research method is used, through bibliographical review, starting from the general understanding of Human Rights, for the particular situation of promoting the autonomy of PWD. The problem contemplates how Human Rights Education can be effectively integrated, to promote the autonomy of people with disabilities, overcoming educational barriers, as well as other social barriers. The hypothesis presented would be those technical strategies and recommendations, if fully implemented, could contribute to the autonomy of the people covered in the study. The theoretical framework consists of the idea, supported by laws, international conventions, research; disability model and doctrines active on the subject. The aim is to analyze how Human Rights Education impacts the autonomy of people with disabilities.

Keywords: Education. Human Rights. Person with disability

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CONADE	Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência
EDH	Educação em Direitos Humanos
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MSD	Modelo Social da Deficiência
PCD	Pessoa Com Deficiência

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO-----	12
2 PESSOA COM DEFICIÊNCIA-----	16
3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS-----	19
4 AUTONOMIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-----	21
5 O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA AUTONOMIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-----	23
6 DIFICULDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO QUE DIZ RESPEITO À SUA AUTONOMIA-----	24
7 A POTENCIALIDADE DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA O FIM DE PROMOVER A AUTONOMIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-----	26
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS-----	29
REFERÊNCIAS-----	30

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho explora o papel dos direitos humanos na promoção da autonomia da pessoa com deficiência (PcD) no Brasil, considerando que esses direitos são fundamentais para influenciar a educação, o aparato legal e, conseqüentemente, o processo de transformação social. Esse processo é sustentado pela ressignificação do conceito de PCD nas leis e nas práticas sociais.

A educação em Direitos humanos gera conhecimento e conseqüentemente tem como fulcro mitigar a ignorância, gerada pela falta de desconhecimento das diferenças, desencadeando assim um processo de autonomia seja pela pessoa com deficiência que toma conhecimento de seus direitos, seja por familiares, professores, governo e civis que são partes desse processo.

O tema central que se abordara é como a educação em direitos humanos pode contribuir para a promoção da autonomia de pessoas com deficiência e quais são os desafios e oportunidades na implementação de práticas educativas inclusivas que garantam esses direitos.

A escolha do tema se deu em razão do contato com a temática da pessoa com deficiência no período de estágio de pós-graduação na Coordenação Estadual de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais da Defensoria Pública de Minas Gerais- CEIPED-DPMG, no período de 2023 a 2024.

No que tange a relevância temática, essa se deu pelo âmbito político, em que existe a não efetividade plena de políticas públicas direcionadas e especializadas na temática, bem como no social, onde se perfaz desconhecimento e uma cultura de preconceito desenvolvida pela ordem cultural do capacitismo, além também da importância acadêmica, pois trata-se de um tema com constante mudanças e avanços de cunho histórico que se forem abordados no viés acadêmico de pesquisa, será possível gerar material e contribuição para a matéria.

Tem-se também como precursor da escolha a alçada jurídica, uma vez que, essa área apresentou normas e debates jurídicos, em torno do assunto, na busca da dignidade da pessoa humana acima de qualquer condição física, intelectual, sensorial e biológica, mas que, no entanto, apesar dos grandes avanços ainda exista à não execução plena dos aparatos normativos.

Cabe destacar que conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) em 2022, a população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária.

Ainda no viés dessa pesquisa é apontado que pessoas com deficiência têm menos acesso à educação, à renda e ao trabalho, fato ao qual se deve muito pela desinformação, dificuldades em se ter uma frequência líquida nas escolas ou até mesmo de se ter acesso à escola e universidades em decorrência das barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de comunicação, atitudinais, tecnológicas e de transporte.

Para realização deste trabalho foram utilizados métodos de pesquisa como dedutivo e o método hipotético-dedutivo por intermédio de revisão bibliográfica, revisão da legislação nacional e internacional, revisão de conceitos e princípios dos direitos humanos no enfoque da pessoa com deficiência, assim como revisão de práticas educativas existentes, por meio do estudo de caso.

A hipótese apresentada é que, se estratégias e recomendações técnicas forem efetivadas de forma plena, poderiam contribuir de forma positiva na autonomia da pessoa com deficiência. O problema que a presente monografia enfrentará consiste em como a educação em direitos humanos pode ser efetivamente integrada para propiciar autonomia ao grupo das pessoas com deficiência, ultrapassando as barreiras enfrentadas por instituições educacionais, bem como demais barreiras sociais.

Os direitos da pessoa com deficiência são listados em textos normativos, convenções internacionais, que têm como cerne a dignidade da pessoa humana, promoção de acessibilidade, educação, proteção contra discriminação, dentre outros.

Grande exemplo da atuação direta da educação dos direitos humanos no viés sistematizado é o projeto chamado direito na escola, difundido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que discute noções de direito para os espaços de sala de aula, impactando positivamente a sociedade como um todo, por meio do conhecimento jurídico transformador.

Além disso, é possível destacar o exemplo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que, no passado, era frequentemente o principal espaço de acesso à educação especial e reabilitação para pessoas com deficiência. Contudo, com o avanço histórico, social e jurídico no Brasil, consolidou-se o direito ao acesso à educação regular, sem segregação entre pessoas com e sem deficiência. Esse progresso foi garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal, pelo artigo 208, inciso III, e pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI), promovendo a inclusão e superando a segregação explícita que anteriormente predominava.

Nesse sentido, tem-se que a premissa se os direitos humanos como igualdade forem difundidos na base, ou seja, no âmbito educacional, podem elevar e impulsionar a conscientização em torno da temática da pessoa com deficiência, promovendo assim a autonomia dessas pessoas, bem como mitigar violações de direito.

O conceito da pessoa com deficiência está em constante evolução, podendo ser entendido segundo o modelo social em contraposição ao modelo médico, que define a etimologia da pessoa com deficiência. Dessa forma, é definido no aparato legal da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.13.146/2015), baseada na convenção Internacional dos Direitos das pessoas com deficiência, que é um tratado internacional, implicando no Brasil como *status* de norma constitucional.

No art. 2º da lei supracitada, diz-se que é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A importância dos direitos humanos no que tange a temática da pessoa com deficiência é muito importante, pois promove um senso crítico, noção de pertencimento, evitando a presença de termos capacitistas, discriminação e não efetivação de benefícios e de direitos amplamente assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Grande exemplo da falta de conscientização com a temática é que ainda são usados termos retrógrados e não usuais, como deficiente. Esse termo é incorreto e errado, pois deficiente significa incapacidade e define a pessoa por algo que é apenas uma de suas características. Há também o uso errado do termo como portador de deficiência, como se a pessoa portasse a deficiência. Por último, o termo portador de necessidades especiais, não define o conceito, pois todos nós, por exemplo, temos necessidades especiais de acordo a idade, sexo, saúde e outros fatores intrínsecos. Logo, o correto é pessoa com deficiência.

Portanto, a educação em direitos humanos no que tange a pessoa com deficiência realiza um papel transformador, pois implica em um contraste de mudança no binômio espaço-tempo, em que a divulgação dos direitos humanos por meio da educação, desencadeia uma evolução na vida social, gerando aprendizados, informação e reconhecimentos de direitos, implicando no desenvolvimento de autonomia para pessoas com deficiência.

Cabe destacar que pessoas com deficiência estão saindo do pano de fundo, para se tornarem protagonistas com autonomia e certa visibilidade, quebrando rupturas de um modelo médico de deficiência, para um conceito em evolução um quanto frágil, mas evoluído em análise temporal.

O objetivo geral deste trabalho é realizar uma análise de como a educação em direitos humanos vêm impactando na autonomia de pessoas com deficiência. Tem-se como objetivos específicos:

- a) Identificar os possíveis desafios e facilitadores proporcionados por meio de políticas públicas no sistema de educação;
- b) Analisar como a promoção da Educação em Direitos Humanos pode propiciar a participação das pessoas com deficiência em espaços comunitários na promoção do exercício de sua cidadania;
- c) Descrever as principais dificuldades das pessoas com deficiência, no que diz respeito à sua autonomia;
- d) Analisar a potencialidade da educação em direitos humanos para o fim de promover a autonomia da pessoa com deficiência.

No decorrer da monografia, será apresentado que os direitos humanos, no que tange à promoção de autonomia da pessoa com deficiência é fruto de uma construção histórica que vêm sendo modificado dia após dia e que apesar das mudanças positivas ainda há muito a ser modificado.

2.PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Lei de Inclusão da Pessoa com deficiência – Lei nº.13.146 de 2015 em seu artigo 2º dispõe que se considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

Nesse intuito, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, recepcionada pelo Brasil com força de Emenda Constitucional, por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. em sua alínea “e” dispõe que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (Brasil,2009; Soares,202, p.24).

Recorrendo ao aparato histórico temos que para desenvolver a compreensão da presente monografia é necessária uma breve síntese cronológica em Idade Antiga (3.500 a.c – 476 d.c), Idade Média (476-1453), Idade Moderna (1453-1789), Idade Contemporânea ou até mesmo pós-modernidade, como discutido no aspecto sociológico (Soares, 2021).

A discriminação contra a pessoa com deficiência é uma construção histórica que se perpetuou ao longo dos tempos. Na Antiguidade, devido a fatores sociais, culturais, religiosos e leis vigentes, era comum a prática de extermínio e o abandono dessas pessoas, muitas vezes por seus próprios pais. Aos sobreviventes, que não eram levados ao extermínio, restava recorrer à mendicância ou integrar circos para gerar entretenimento (Soares,2021).

Essas práticas permaneceram inalteradas por vários séculos, sendo modificada pela religião que trouxe um olhar do cristianismo pautado pela caridade, pregando assim pelo fim da prática de extermínio a pessoas com deficiência. Entretanto, ainda colocava a pessoa com deficiência em um espaço de invisibilidade.

Com os avanços e rupturas de épocas na Idade Média marcada pelo feudalismo, inquisição e pelo domínio da igreja, apesar dos avanços, permanecia o desconhecimento e a plena ignorância em que acreditavam que as pessoas com deficiência eram castigadas por Deus. Assim, atrelava-se a imagem desses, a relações místicas e que mereciam ser castigados para serem purificados, superando a concepção que deveria ser exterminada, para assim ser abandonado em hospitais que assim iam se formando naquela época, junto ao grupo dos

segregados socialmente como doentes com lepra, pessoas em mendicância, mulheres solteiras que ficavam grávidas e pessoas com doenças venéreas (Soares,2021).

Com as mudanças culturais, sociológicas e avanços revolucionários chegou-se à Idade Moderna pautada pelo humanismo e necessidade de mudanças como a necessidade de comunicação e não o afastamento e reclusão da pessoa com deficiência, mas sim a necessidade de atenção especializada, já que com as evoluções, no âmbito da tecnologia e da medicina, passou da fase de segregar, para adotar um conceito de deficiência no enquadramento médico, como mau funcionamento, uma desvantagem natural, que vigorava na lei antes da convenção sobre os direitos das Pessoas com deficiência conforme aponta Milagres (2019 p.63).

Grande avanço dessa situação foi a criação do Instituto Nacional de Surdos Mudos pelo Imperador Dom Pedro II, marcando assim um avanço cultural e médico, bem como os pós-guerras onde necessitavam de mão de obra, se valendo assim de pessoas com deficiência. Nessa mesma época, surgiu a necessidade de cuidado com as pessoas que apresentavam algum tipo de deficiência em decorrência das guerras.

Com o avanço dos marcos legais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Brasil com *status* constitucional em 2008, e a Constituição Federal de 1988 — que adota o princípio aristotélico de tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades — tornou-se possível levantar a bandeira contra o capacitismo estrutural (Costa, 2022).

Conforme aponta Silveira e colaboradores (2007) os objetivos dos direitos humanos encontram-se fundamentalmente, nos mecanismos de proteção internacionais, tais como em declarações, pactos, convenções, resoluções, recomendações, sendo que a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 dispõe que toda pessoa humana tem direito à educação em todos os níveis com o pleno exercício das liberdades fundamentais e o respeito aos direitos humanos (ONU,1948).

Dessa forma, após esses grandes marcos e diante de um cenário social que era marcado pela opressão de pessoas com impedimentos, questionaram-se as injustiças sociais e surgiu uma demanda por responsabilidade coletiva na garantia de direitos. Assim, desenvolveu-se o conceito de pessoa com deficiência, baseado no modelo social da deficiência, que entende essa condição em função do meio social.

Segundo Costa (2022, p. 140), a questão da pessoa com deficiência, nesse modelo, passa a ser reconhecida internacionalmente como uma questão de direitos humanos,

na qual a deficiência deixa de ser vista como uma característica exclusivamente individual e passa a ser compreendida como uma questão social, resultante da interação entre as características individuais da pessoa e as barreiras sociais que limitam sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais.

Esse entendimento motivou a implementação de algumas políticas públicas voltadas para a igualdade de oportunidades, que, no entanto, ainda são frágeis e insuficientes (Milagres, 2019).

Superada a cronologia histórica, tem-se que perante o ordenamento jurídico tudo que verse sobre a pessoa com deficiência deve estar de acordo com a convenção Internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência, em virtude de ser um acordo internacional que no Brasil tem *status* de norma constitucional. Assim, diversas leis foram modificadas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), para assim ser possível assegurar os direitos das pessoas com deficiência numa perspectiva garantista de direitos humanos.

3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

“Reze e trabalhe, fazendo de conta que esta vida é um dia de capina com sol quente, que às vezes custa muito a passar, mas que sempre passa. E você ainda pode ter um muito pedaço bom de alegria... Cada um tem a sua hora e a sua vez: você há de ter a sua.” (João Guimarães Rosa)

Antes de adentrar no que seria Educação em Direitos Humanos (EDH), é salutar dispor o que seriam os Direitos Humanos. Analisando pelo conceito histórico, tem-se que os direitos humanos são convencionados por meio de tratados, podendo definir sua origem como uma origem nova, com marco pelos congressos internacionais, conferências, resoluções, convenções, pactos e recomendações e declarações.

Conforme aponta Ramos (2019) os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerados indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade, sendo esses indispensáveis à vida digna, podendo ter distintas maneiras de implementação, seja pelo ponto de vista subjetivo ou objetivo.

De acordo com Silva (2021, p. 14), é necessária uma nova abordagem dos Direitos Humanos, que se afaste da visão tradicional e hegemônica, centrada exclusivamente na dogmática pura. Em vez disso, é importante adotar uma concepção crítica dos Direitos Humanos, entendendo-os como um processo contínuo de luta pela dignidade. Isso permite enfrentar as distorções e exclusões sociais, passando da simples análise de problemas sociais ou objetos de investigação para considerar as pessoas com deficiências como sujeitos de direitos dentro de uma coletividade diversa.

A grande crítica em volta da temática dos Direitos Humanos interligado às pessoas com deficiência seria o grande arcabouço normativo em que é presente a positivação de direitos, mas que de certo modo não são efetivos, visto o quadro de violações presentes para o mínimo existencial, como bens exigíveis para viver com dignidade, tais como educação, cidadania e outros. (Silva, 2021, p.18).

A EDH, assim como na América Latina, é fruto dos direitos históricos, podendo ser considerada, desse modo, uma metodologia nova, com um conceito mais amplo do que somente significar educar (Sader, 2007).

O papel da Educação em Direitos Humanos, conforme Carbonari (2007), é de construção de sujeitos pluridimensionais, com a condição de humanização do humano, inserido no meio natural e cultural, em que é imposto a adoção de um papel transformador e ético, para que essa pedagogia se torne efetiva.

Nesse sentido, segundo Candau (1998, p.36) a Educação em Direitos Humanos) potencializa uma atitude questionadora, revelando a necessidade de introduzir mudanças, tanto no currículo explícito, quanto no currículo oculto, afetando assim a cultura escolar e a cultura da escola. Em outras palavras, a EDH é um mecanismo para promover mudanças significativas no âmbito educacional e social, sendo possível difundir conceitos importantes para a sociedade como um todo. No entanto, a educação em Direitos Humanos, se depara com desafios na implementação de práticas educativas inclusivas que garantam esses direitos, isso em decorrência do contexto social, conforme aponta Candau (2007, p.399).

A educação em Direitos Humanos tem como principal desafio o cenário supracitado, visto que como já apresentado nesta monografia, a EDH tem uma construção nova, sendo mais difundida, conforme Candau (2007, p.406) no processo de redemocratização.

4. AUTONOMIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livre” (Rosa Luxemburgo)

A pessoa com deficiência, enquanto sujeito de direitos, ocupa uma posição de destaque no contexto normativo, embora nem sempre tenha sido assim, conforme discutido nesta monografia. Nesse sentido, Sarmiento (2016), em sua obra, destaca que o princípio fundamental do ordenamento constitucional é a dignidade da pessoa humana. Segundo o autor, esse princípio deve ser compreendido à luz do conceito de espécie humana, sob uma perspectiva histórica marcada pelo Renascimento e pelo Iluminismo, períodos que colocaram o ser humano no centro das reflexões, fundamentando-se no senso de razão.

Recortando esse conceito, para a PcD tem-se que os direitos das pessoas com deficiência, são direitos frutos da história, marcado por lutas e revoluções. A dignidade da pessoa humana deve ser assegurada a todas as pessoas, não pressupondo o gozo de capacidades e aptidões de qualquer natureza e que independente do quadro de vulnerabilidades, “o princípio da autonomia não deve deixar de incidir, seja para demandar do estado e da sociedade medidas e políticas voltadas à promoção da sua autonomia” (Sarmiento, 2016, p.134).

Conforme Sarmiento (2016), a palavra 'autonomia' tem origem grega e refere-se à capacidade de estabelecer as normas que regem a própria conduta. A autonomia é dividida em duas categorias: privada e pública. A autonomia privada se refere à liberdade de cada indivíduo fazer suas próprias escolhas, enquanto a autonomia pública está relacionada à democracia, no poder do cidadão de participar das deliberações de sua comunidade política.

Dessa forma, com o avanço da tecnologia, barreiras estão sendo suprimidas. Como por exemplo, uma pessoa com deficiência auditiva, pode utilizar um aparelho sonoro e outras tecnologias que promovam acessibilidade e autonomia, para que possam participar da vida em sociedade, fazendo escolhas relevantes.

Cabe destacar que a autonomia é expressamente prevista como um princípio na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, garantindo que essas pessoas possam levar uma vida independente, tomando decisões e assumindo responsabilidades. Um exemplo emblemático desse compromisso é o Movimento de Vida Independente, iniciado em 1972 com a criação do Centro de Vida Independente na

Universidade de Berkeley, na Califórnia. Esse movimento buscava assegurar que as pessoas com deficiência pudessem exercer sua independência de maneira plena (Silva, 2021, p. 24).

Outro fator importante para a autonomia da pessoa com deficiência foi a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão de 2015 que, em seu artigo 84º, assegura o direito da pessoa com deficiência ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015). A lei destaca que a pessoa com deficiência possui a mesma capacidade civil, exceto em casos que demandem curatela ou decisão apoiada.

Com os avanços normativos e tecnológicos, a construção e expansão da autonomia geraram uma liberdade positiva, permitindo que a pessoa com deficiência escolha participar da vida política e planejar seus próprios objetivos, deixando de ser coadjuvantes para se tornarem protagonistas de suas próprias histórias (Sarmiento, 2016).

Dessa forma, quando a pessoa com deficiência é inserida no contexto político, social, educacional e de trabalho, ela exerce sua cidadania livrando-se, conforme Silva (2021), de um quadro de subordinação-opressão, fruto de um patriarcalismo depredador e totalitário, pautado por questões de vulnerabilidades. Esse fato, segundo o autor, é mais crítico quando olhado pela perspectiva de gênero, em que mulheres com deficiência são duplamente discriminadas no dia a dia, quadro esse que se somado a questão de cor se agrava mais.

5.O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA AUTONOMIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Estado e a sociedade compartilham a responsabilidade pelo bem-estar das pessoas com deficiência. Um exemplo claro disso é o papel dos sistemas de justiça, cuja função institucional é combater o capacitismo e promover a inclusão das pessoas com deficiência. Isso ocorre dentro do contexto do direito, que, segundo a perspectiva positivista, é fundamentado nas normas estabelecidas pelos princípios fundamentais (Ramos, 2019).

Conforme Segal (*apud*. Ribeiro et al. 2022, p.51) o art. 205 da Constituição federal é muito próximo ao artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, pois ambos determinam que a educação é direito de todos, uma vez que essa é responsável pelo desenvolvimento da pessoa humana e exercício da cidadania. Logo, a educação pautada pelos direitos humanos promove desenvolvimento em várias dimensões.

No recorte da pessoa com deficiência, é perceptível quando são criados mecanismos para igualdade de condições na escola, na sociedade, no âmbito do trabalho. Como uma construção física se começa na base pelos tijolos, a autonomia da pessoa com deficiência se começa na base, por meio da intervenção do Estado, família e escola, famoso tripé de mudanças. Assim, uma pessoa com deficiência ao ser inserida na educação se abre ao processo de socialização e de conhecimento.

É importante destacar que houve um grande avanço na educação com o acesso das pessoas com deficiência às redes regulares de ensino, promovendo inovação e inclusão por meio da integração social. No entanto, a inclusão dessas pessoas no sistema educacional regular não elimina a necessidade de adaptações nos espaços e nas práticas pedagógicas para uma inclusão efetiva, o que tem sido alvo de críticas no contexto escolar. A escola, como espaço fundamental para a garantia da dignidade de todos, sem distinção, ao negar esse papel, comete um ato de discriminação (Ribeiro e Diniz, 2022).

Conforme apontam Carvalho e Milagres (2019, p. 99), a chamada terminalidade específica refere-se à flexibilização do tempo de formação do aluno com deficiência, visando possibilitar seu adequado desenvolvimento escolar. Ressalta-se que o conhecimento sobre a atuação de órgãos de justiça, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, na garantia desse direito pode contribuir significativamente para a redução da evasão escolar, entre outros benefícios.

6. DIFICULDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PROMOÇÃO DA SUA AUTONOMIA

É sabido que ao longo da história, conforme aponta Soares (2021, p.19), que as pessoas com deficiência vivenciaram e vivenciam diversas restrições de participação na sociedade por conta de barreiras que lhe são impostas pela estrutura social vigente, desencadeando desse modo um contexto de isolamento.

Todavia, a partir dos anos 1960, surgiram mobilizações como movimentos de direitos civis dos Estados Unidos, pelo Marxismo e pela teologia de libertação da América Latina (Soares, 2021), com foco na defesa dos direitos, pautados pela conceituação da pessoa com deficiência, em consonância ao modelo social, que deram origem a estudos em níveis jurídicos, sociais e acadêmicos.

Um filme que retrata essa progressão de direitos sob a ótica de lutas é de origem norte-americana chamado *Crip Camp*¹, dirigido por Nicole Newham. O documentário narra a história de um acampamento com pessoas com deficiência no estado de Nova York, sem diferença no tratamento e com plena liberdade em que se encontravam anualmente, com o intuito de se promover roda de conversas, formar vínculos de amizade, vínculos amorosos e abstrair da pressão social e preconceito (Crip Camp, 2020).

Ainda no contexto do filme mencionado, as rodas de conversa e as dificuldades compartilhadas pelos participantes deram origem à Ocupação 504, um protesto realizado em 1977 nos Estados Unidos. Esse protesto visava promover mudanças significativas na acessibilidade e inclusão, com o objetivo de garantir a aprovação da Seção 504. Esta seção estabelecia que instituições que recebessem financiamento federal deveriam oferecer oportunidades de igualdade para as pessoas com deficiência (Crip Camp, 2020).

Em outras palavras, baseado nos conceitos de direitos humanos, garantias foram cobradas por pessoas com deficiência quando ocuparam espaços públicos para reivindicação de melhorias. Um fato que demonstra parte dessa conquista é que a líder do movimento ingressou no quadro do governo americano em um espaço ligado aos Direitos da Pessoa com Deficiência. Isso ocorreu no governo do ex-presidente dos EUA, Barack Obama, em decorrência da representatividade e engajamento na busca pela construção da autonomia da pessoa com deficiência. (Crip Camp, 2020).

¹ Disponível em: <https://cripcamp.com/> - Acesso em 14 jan. 2025.

Embora tenham ocorrido avanços no contexto americano, o cenário mundial, especialmente no Brasil, ainda era marcado por um conceito ultrapassado, enraizado no tabu de associar as pessoas com deficiência à ideia de anormalidade e falta de funcionalidade. A evolução, nesse sentido, não é um processo linear, pois constantemente se esbarra em questões como a cultura de aceitar a inclusão e a acessibilidade (Soares, 2021).

Cabe destacar que não existe somente a dificuldade de aceitação por questões culturais, mas também existe a questão da adequação normativa, em que leis são lindas na teoria, mas que não existe a aplicabilidade real do instrumento normativo na esfera social, em decorrência do neoliberalismo, que surgiu após a crise do bem estar social (Soares, 2021).

Além disso, existem as dificuldades físicas em decorrência do espaço geográfico, mesmo existindo normas como ABNT-NBR-9050 de 2020, que determina sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A referida norma dispõe como devem ser construídas calçadas, espaços públicos, estabelecendo critérios de instalação, adaptação e criação de projetos, na construção não só de espaços, mas sim na construção pautada pela autonomia, conforto e respeito no que diz respeito às pessoas com deficiência, bem como pessoas com capacidades físicas reduzidas.

Essas dificuldades manifestam-se na ausência de rampas, elevadores, piso tátil e outras adaptações essenciais no cotidiano. Além disso, é importante destacar a carência de recursos humanos que garantam às pessoas com deficiência o acesso a serviços básicos, como a educação, devido à escassez de profissionais capacitados, à falta de transporte para buscar esses alunos em suas residências e levá-los à escola. No campo da saúde, observa-se um número significativo de ações judiciais para assegurar acesso a medicamentos, exames e terapias.

Além das dificuldades de ensino e capacitação adequadas no contexto educacional, é necessário promover uma capacitação diferenciada para discentes e docentes, especialmente no que se refere à educação especial. Isso deve ser feito por meio de adaptações curriculares, métodos de ensino inclusivos e técnicas apropriadas, com o objetivo de atender às necessidades educacionais e formar indivíduos conscientes de seus direitos, empáticos e aptos a participar da política, da sociedade e do mercado de trabalho. Dessa forma, será possível reduzir as chances de exclusão das pessoas no âmbito do trabalho, da renda e da sociedade (Freire, 2017).

7. A POTENCIALIDADE DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA O FIM DE PROMOVER A AUTONOMIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Conforme aponta Freire (2017, p.25), em seu livro *Pedagogia da Autonomia*, a formação tem um papel de destaque no que concerne o processo de educação crítica, visto que está atrelado não meramente ao processo de ensinar por meio da transferência de conhecimentos, mas trata-se de uma situação além, visto que se atua no viés de formação, em que um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo.

Dessa forma, temos a educação no âmbito da potencialidade, fato ao qual não seria diferente no contexto da pessoa com deficiência, uma vez que se assegurada uma formação para os docentes e discentes, é possível gerar mudanças significativas na base.

No que diz respeito à capacitação dos docentes, sua importância é evidente, pois por meio dela será possível discutir em sala de aula conceitos valiosos relacionados a direitos, por meio de análise crítica. Dessa forma, os discentes, sejam pessoas com deficiência ou não, poderão lutar pela autonomia desse grupo, por meio de ações políticas, sociais e jurídicas. Em outras palavras, estarão aplicando na prática as reflexões geradas no contexto educacional, contribuindo para a criação de um ambiente de respeito, igualdade e empoderamento (Freire, 2017).

Em vista disso, a partir do momento que conhecerem seus direitos, eles poderão ser reivindicados, com a finalidade de alcançar a liberdade e definição de responsabilidades, implicando numa vida mais digna, por meio do empoderamento pessoal, bem como se sentirão mais seguros para buscar emprego, avançar no âmbito acadêmico, ocupando espaços legítimos de fala, como a política, exercendo dessa forma sua cidadania, visto que ao serem difundidas as noções de educação em Direito Humanos, também é passado a habilidade de como lidar com preconceito, assertividade na comunicação e decisões no cotidiano, impactando de modo direto na sua autonomia.

Neste ponto, em primeiro lugar, é importante destacar que, conforme aponta Ramos (2019), cabe ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), órgão vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma Política Nacional para a inclusão da pessoa com deficiência. Esse acompanhamento abrange também as políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer e política urbana voltadas para essas pessoas. O CONADE é um órgão de composição paritária, formado por conselheiros provenientes tanto da área pública quanto da sociedade civil organizada.

É sabido no ordenamento jurídico que, no Brasil, a competência administrativa de realizar políticas públicas de implementação dos direitos humanos é comum a todos os entes federados, conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988; Ramos, 2019).

Superada a apresentação de quem seria responsável pela questão de competência de assegurar políticas públicas a respeito da temática da pessoa com deficiência tem-se que os desafios seriam a necessidade de maior especificidade das políticas públicas, bem como uma análise de parceria e cooperação com organizações sociais voltadas para a temática. A proposta é ponderar e trabalhar em cima dos fatores de dificuldades como a globalização, políticas neoliberais, capacitações e questões culturais e estruturais. O desafio, apesar das diretrizes estabelecidas pelas políticas, gira em torno de falta de capacitação na formação adequada de docentes e discentes, que em muitos casos está entrelaçada a falta de recursos econômicos, estruturais, falta de um projeto bem consolidado, para promover ferramentas e falta de incentivo à pesquisa (Malta, 2024).

Uma vez que, na educação especial, deve-se ter adaptações às necessidades de cada aluno com deficiência, como braile, libras, linguagens simplificadas que promovam a inserção de pessoas com deficiência no processo do conhecimento, gerando de certa forma uma autonomia e espaço desse.

Além disso, muitas políticas públicas revelam-se, de certo modo, burocráticas ou inadequadas, pois estão desconectadas do contexto real e limitadas a um mundo ideal. Faltam recursos, materiais pedagógicos apropriados e estruturas escolares adaptadas, entre outros aspectos. Outro desafio relevante é a discussão sobre a inserção de pessoas com deficiência em escolas regulares e escolas especiais. Apesar de os textos normativos defenderem a inclusão em escolas regulares, em muitos locais as escolas especiais ainda não são uma realidade, o que acaba promovendo uma forma de segregação. Essa prática dificulta o desenvolvimento de uma cultura inclusiva baseada nos direitos humanos, comprometendo oportunidades de socialização e o fortalecimento da autonomia dessas pessoas.

Adicionalmente, tem-se o desafio de políticas públicas na linha de campanhas nacionais, com o enfoque no aspecto multidimensional de políticas de assistência, direitos humanos divulgados em mídias, seminários e eventos que acarretem maior conscientização, capacitação em torno da temática, bem como a criação e ampliação de projetos que apresentem a criação de materiais de projetos que venham a contribuir para a temática.

Por último, é necessário destacar também a necessidade de abertura do espaço legislativo que permita a apresentação de legislações inclusivas e progressista, fazendo

consulta ao público específico, como educadores que atuam na educação especial, alunos com deficiência, conselhos da pessoa com deficiência, conselhos escolares, dando esse espaço de legitimidade para atuar em paralelo a essas demandas deliberativas.

Uma possível solução para os desafios apresentados seria incorporar a educação em Direitos Humanos como tema transversal nas escolas, capacitando educadores para adotar uma abordagem interdisciplinar e multidimensional na construção de respostas a essas questões. Dessa forma, seria possível promover a humanização por meio da socialização desenvolvida no ambiente educacional. Além disso, é fundamental implementar políticas públicas com uma abordagem integrada e intersetorial, que priorizem a acessibilidade, a capacitação e a conscientização, com foco na redução de barreiras físicas, estruturais, econômicas e culturais.

Também é necessário assegurar que a Educação em Direitos Humanos esteja alinhada aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da coerência e da construção coletiva. É essencial promover uma articulação entre igualdade e diferença, pautada na inclusão da diversidade sob a ótica da igualdade, mas também na valorização das diferenças, indo além de uma mera afirmação teórica da igualdade (Candau, 2007).

Para que a inclusão e a efetividade das políticas públicas não se limitem ao plano teórico ou a declarações distantes da realidade, é imprescindível contar com lideranças engajadas e comprometidas, especialmente no âmbito escolar. Essas lideranças devem conduzir avaliações rigorosas, tanto quantitativas quanto qualitativas, para medir os avanços da educação especial em relação às pessoas com deficiência (Malta, 2024).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação em Direitos Humanos pode oferecer grandes feitos na promoção da autonomia da pessoa com deficiência por meio da implementação de políticas públicas eficazes, especializadas e direcionadas para a temática. Desta forma, é possível que estes terão seus direitos assegurados e sua inserção de forma efetiva no exercício da sua cidadania.

A partir da revisão bibliográfica foi possível perceber que se a educação em direitos humanos for implementada, as pessoas terão mais conhecimento de direitos, com um nível de pertencimento, na luta pela igualdade e contra as violações de direito.

Logo, destacam-se as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, visto que são realidades presentes no contexto social, em que ao serem debatidas e expostas, poderão direcionar propostas de soluções.

A educação promove transformação não apenas por meio do conhecimento, mas também na formação de indivíduos empáticos. Os desafios enfrentados são de ordem cultural, estrutural, relacionados à falta de capacitação e à ausência de políticas adequadas. Por outro lado, os avanços proporcionados por políticas públicas estão refletidos nas conquistas históricas, como a criação de conselhos específicos, campanhas nacionais, espaços de diálogo e a obtenção de posições legítimas.

Além disso, ficou claro que, se a Educação em Direitos Humanos for integrada de maneira eficaz, por meio da capacitação de docentes e discentes, com recursos direcionados adequadamente e metodologias precisas, ela tem o potencial de se tornar um dos caminhos para promover igualdade e acessibilidade para as pessoas com deficiência, reduzindo assim os desafios presentes no contexto social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios para a formação de professores. *Novamérica*, n. 78, p. 36-39, 1998.

CARBONARI, Paulo César. Sujeito de direitos humanos: questões abertas em construção. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Org.). *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos-metodológicos*. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007. p. 169-186.

CRIP CAMP. Newnham, Nicole; Lebrecht, James. *Crip Camp*. Estados Unidos, 2020.

COSTA, Flávia Albaine Faria da. A equipe multiprofissional na educação de crianças e adolescentes com deficiência: Análise crítica de sua fundamentação jurídica. In: SOARES, Angela Mathylde (Org.). *A Educação da Pessoa com Deficiência no Direito Brasileiro*. Belo Horizonte: Artesã Editora, 2022.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. 55. ed. Rio de Janeiro - São Paulo: Paz & Terra, 2017.

MALTA, Daniela Paula de Lima Nunes et al. Políticas de inclusão educacional: análise e perspectivas. *Revista Ilustração*, v. 5, n. 9, p. 37-53, 2024.

MELLO, Anahi Guedes de; NUEMBERG, Adriano Henrique. Gênero e deficiência: intersecções e perspectivas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 636, set./dez. 2012.

MILAGRES, Fernanda. Breve análise do direito à educação à luz da Lei Brasileira de Inclusão. In: SOARES, Angela Mathylde (Org.). *A Educação da Pessoa com Deficiência no Direito Brasileiro*. Belo Horizonte: Artesã Editora, 2022.

NALINI, José Renato. Somos todos deficientes. In: SOARES, Angela Mathylde (Org.). A Educação da Pessoa com Deficiência no Direito Brasileiro. Belo Horizonte: Artesã Editora, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 09 nov. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RIBEIRO, Thiago Helton Miranda; DINIZ, Fernanda Paula. A Lei de diretrizes e bases da educação e a educação para a pessoa com deficiência: análise crítica e perspectivas. In: SOARES, Angela Mathylde (Org.). A Educação da Pessoa com Deficiência no Direito Brasileiro. Belo Horizonte: Artesã Editora, 2022.

ROSA, João Guimarães. Sagarana. 31. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

SARMENTO, Daniel. Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SEGALLA, J. I. Direito à educação. In: C.V. Ferraz; G.S. Leite & G.S. Leite (coord.). Manual dos Direitos das Pessoas com Deficiência. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Sidney Pessoa Madruga da. Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021. E-book.

SILVA, Sidney Pessoa Madruga da. Pessoas com deficiência e direitos humanos - 4ª edição, 2021. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. E-book. p. 8.

SILVEIRA, Maria Godoy et al. Educação em Direitos Humanos: Teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SOARES, Maria Clara Persilva. A encruzilhada entre deficiência e emprego: os caminhos do Direito do Trabalho sob a perspectiva deficiente. 2021. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2021.